



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.705-B, DE 2006** **(Do Senado Federal)**

**PLS nº 347/2005**  
**Ofício (SF) nº 354/2006**

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALTER PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR MANOEL FERREIRA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o dia 4 de outubro como o “Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de março de 2006.

**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela é originalmente de autoria da ilustre Senadora Lúcia Vânia, tendo recebido parecer favorável da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, o qual foi aprovado, em caráter terminativo, na Comissão de Educação do Senado Federal.

Em sua tramitação nesta Casa, a proposição não recebeu emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A profissão de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE foi instituída pela Lei 10.507, de 2002, e se caracteriza pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde diretamente junto ao domicílio da população.

Na justificação de seu Projeto de Lei, a Senadora Lúcia Vânia apresentou dois fatores de grande importância, a saber: deu ênfase à relevância das atividades desenvolvidas por estes profissionais em suas comunidades e destacou o grande número daqueles que exercem a profissão que já alcança quase duzentas mil pessoas, em todo o País.

Em seu Parecer como relatora da matéria, a ilustre Senadora Maria do Carmo Alves reiterou a grande contribuição dos agentes comunitários de

saúde e destacou a difícil situação vivida por estes profissionais em face da situação de trabalhador informal que a grande maioria ainda vivencia. De acordo com a Relatora, apoiada pelos senhores e senhoras membros da Comissão de Educação do Senado Federal, a instituição do Dia do Agente Comunitário de Saúde, além do reconhecimento pela relevância da atividade, certamente contribuirá para um adequado encaminhamento de sua situação trabalhista.

Pelo exposto, em concordância com a proposição apresentada e com os fatores contemplados para sua aprovação no Senado Federal, nosso Parecer é, também, favorável à aprovação do PL n.º 6.705, de 2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2006

**Deputado WALTER PINHEIRO**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.705/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walter Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, César Bandeira - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Armando Abílio, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Gastão Vieira, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Ricardo Izar, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda, Marcelo Ortiz, Nazareno Fonteles e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2006.

**Deputada NEYDE APARECIDA**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, pretende instituir o dia 4 de outubro como o “Dia Nacional do Agente Comunitário”.

Na justificação, sua autora, a Senadora Lúcia Vânia, esclarece que “(...) o programa de agentes comunitários é, com certeza, um dos mais importantes já implantados no país na área (...) Esses homens, líderes comunitários com história de vida solidária, são verdadeiros idealistas, que vivem de poucos salários, muitas vezes inferiores mesmo ao salário mínimo e, comumente, sequer têm qualquer direito trabalhista ou previdenciário (...) É na direção de buscar, pelo menos simbolicamente, honrar a grande dívida que a sociedade tem com eles, que apresento o presente projeto, instituindo o dia 4 de outubro como o ‘Dia Nacional do Agente Comunitário da Saúde’.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Educação e Cultura, que concluiu, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Walter Pinheiro.

Em seguida, foi despachada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e ao poder conclusivo das Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 6.705, de 2006, obedece às normas constitucionais relativas à competência da União para legislar privativamente sobre a

matéria (CF, art. 22, XVI), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, IX) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço não discrepa da ordem jurídica vigente.

Finalmente, a técnica legislativa empregada parece ajustar-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.705, de 2006.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2007.

**Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.705-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Manoel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Neucimar Fraga - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, João Paulo Cunha, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho,

Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2007.

**Deputado LEONARDO PICCIANI**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**